



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
Gabinete da Presidência
CNPJ nº 00.661.689/0001-03

INDICAÇÃO Nº 24/2025

***Ementa:** Sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Presidente Juscelino/MA o envio de Projeto de Lei que institui, no âmbito do Município, o Programa “Bolsa Universitária”, destinado a atender estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.*

Senhor Presidente, Nobres Vereadores,

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, apresentar a presente **INDICAÇÃO**, sugerindo ao Excelentíssimo Senhor **Prefeito Municipal de Presidente Juscelino**, que envie a esta Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei que "**Cria, no âmbito do Município de Presidente Juscelino/MA, o Programa 'Bolsa Universitária' e dá outras providências**", nos termos abaixo:

PROPOSTA DE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Presidente Juscelino/MA, o Programa “**Bolsa Universitária**”, destinado a atender estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com o objetivo de minimizar as dificuldades financeiras, contribuindo para sua permanência em cursos de graduação, mediante repasse de valores para custear semestralidade ou anualidade dos cursos frequentados.

Parágrafo único. As bolsas poderão ser renovadas ao final de cada semestre ou anualmente, até a conclusão do curso, desde que obedecidas as exigências previstas.

Art. 2º A concessão da bolsa atenderá estudantes domiciliados no Município que estejam regularmente matriculados em instituições de ensino superior situadas em outros municípios.

Parágrafo único. O valor da bolsa será de **R\$ 759,00**, atualizado conforme o INPC.

Art. 3º Terão direito automático à bolsa os estudantes residentes na **Casa do Estudante**, ou entidade congênere reconhecida pelo Município.

Art. 4º Para concessão da bolsa, o estudante deverá:

- I – Comprovar renda familiar de até 2 salários mínimos ou renda per capita inferior a 70% do salário mínimo;
- II – Ter família residente em Presidente Juscelino;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
Gabinete da Presidência
CNPJ nº 00.661.689/0001-03

- III – Apresentar frequência mínima de 75% no último período letivo;
- IV – Estar em dia com as obrigações eleitorais e ser eleitor do município;
- V – Não possuir diploma de curso superior;
- VI – Não ter sido desligado de programas similares por descumprimento ou fraude;
- VII – Não ser beneficiário de outro programa similar municipal, estadual ou federal.

DA COMISSÃO EXECUTIVA DO PROGRAMA

Art. 5º Fica instituída a Comissão Executiva do Programa, composta por:

- I – 1 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II – 1 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III – 1 representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- IV – 1 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V – 1 representante da Sociedade Civil;
- VI – 1 representante do Conselho Municipal de Educação.

§1º. Os membros não serão remunerados.

§2º. O Presidente da Comissão será o Secretário Municipal de Educação.

§3º. A nomeação se dará por Portaria do Chefe do Executivo.

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO

Art. 6º Compete à Comissão:

- I – Supervisionar, fiscalizar e acompanhar o Programa;
- II – Elaborar normas complementares e aprovar editais;
- III – Analisar pedidos, validar documentos e decidir sobre concessão, suspensão ou cancelamento das bolsas;
- IV – Emitir relatórios periódicos.

DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

Art. 7º O estudante bolsista deverá:

- I – Manter frequência mínima de 75%;
- II – Não ter mais que duas reprovações;
- III – Apresentar comprovante de matrícula semestralmente;
- IV – Não trancar matrícula, salvo por motivos de saúde devidamente comprovados.

§1º. A não observância dessas condições resultará em suspensão ou cancelamento da bolsa.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
Gabinete da Presidência
CNPJ nº 00.661.689/0001-03

§2º. Em caso de trancamento por saúde, a bolsa será suspensa até o retorno.

§3º. A fraude nas informações implicará:

- I – Cancelamento imediato da bolsa;
- II – Suspensão do direito de participar do programa por 5 anos;
- III – Ressarcimento dos valores recebidos indevidamente;
- IV – Responsabilização civil, administrativa e penal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Sugere-se que o Chefe do Executivo regule a presente Lei, se acolhida, no prazo de 60 dias.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa propor a criação do **Programa “Bolsa Universitária”**, de caráter social, destinado a amparar estudantes de baixa renda residentes em nosso município, que necessitam se deslocar para outros centros urbanos a fim de cursarem o ensino superior.

A medida objetiva promover a inclusão educacional, reduzir desigualdades, estimular a formação de mão de obra qualificada e contribuir com o desenvolvimento econômico e social de Presidente Juscelino.

Além disso, a criação da Comissão Executiva garante a transparência, fiscalização e critérios técnicos na seleção e manutenção dos beneficiários, assegurando o uso adequado dos recursos públicos.

Diante da relevância da proposta, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para sua aprovação e envio ao Poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Presidente Juscelino/MA, 24 de junho de 2025.

Leonardo Bruno de Jesus Castro

Vereador